

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.863, DE 2024

Inclui e declara o Caranguejo, como Patrimônio Nacional, Histórico e Cultural do Brasil e dá outras providências.

Autor: Deputado NITINHO

Relator: Deputado RAIMUNDO SANTOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende instituir e declarar o caranguejo como patrimônio nacional, histórico e cultural do Brasil.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão de Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

Tem razão o autor da proposição em exaltar a relevância do caranguejo como componente central da gastronomia nordestina, em especial do Estado de Sergipe. E não só a dimensão nutricional, mas fundamentalmente as práticas e costumes que envolvem o consumo do crustáceo.



A justificação do projeto bem ressalta o contexto que envolve esse consumo, como a prática do “quebrar o caranguejo”, considerado um ritual coletivo que promove o conagração de sergipanos e turistas.

Destaca ainda a justificação que

“preparar o caranguejo vai além do caldeirão com temperos. O crustáceo é um meio tradicional da identidade sergipana e pode ser apreciado de diversas maneiras, de acordo com o paladar de quem consome e de quem prepara: caranguejo tradicional cozido, caranguejada, catado, corda de caranguejo, casquinha de caranguejo, fritada, etc.

A cidade de Aracaju se desenvolveu entre o mar, rios e manguezais. Portanto, não é à toa que tem o caranguejo como um de seus maiores símbolos. O crustáceo não só é o carro-chefe nos restaurantes da cidade como também tem uma passarela em sua homenagem.

A Passarela do Caranguejo reúne dezenas de bares e restaurantes, frequentados tanto por turistas como moradores da capital sergipana. Não é exagero dizer que esse é um dos principais polos gastronômicos de Aracaju. É ali também que está a escultura do mascote da cidade: um caranguejo em proporções gigantes, medindo 7 metros de largura e 2,30 de altura. A obra é do artesão sergipano Ary Marques Tavares e foi instalada em 2014, tornando-se rapidamente um dos pontos mais fotografados do destino.

De tão importante para a economia, cultura e gastronomia de Aracaju, o caranguejo ganhou duas semanas de festa na capital de Sergipe, [...] o Festival do Caranguejo, [que]... engloba gastronomia, cultura, história, educação ambiental, aprendizado, diversão e arte. Uma experiência única, fazendo uma verdadeira homenagem à identificação da culinária local com o crustáceo”.

A proposta é meritória, mas precisa de ajustes para se definir mais claramente a atividade humana envolvida, uma vez que o caranguejo não é por si só patrimônio cultural, mas sim o seu uso na gastronomia nordestina, em especial a sergipana, o qual deve, esse sim, ser reconhecido por valorizar oficialmente a identidade, ação e memória de grupos que formam nossa sociedade, seus “modos de criar, fazer e viver”.

Cabe ainda levar em conta a recomendação constante da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que assim preconiza: “no caso de iniciativas legislativas que pretendem reconhecer oficialmente determinado bem como parte do patrimônio cultural brasileiro ou como patrimônio imaterial, existe obstáculo legal, na medida em que essa é uma atribuição do Poder Executivo, mais especificamente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto ao Ministério da Cultura. Tal



incumbência foi conferida pelo Decreto-Lei nº 25, de 1937, que “organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”.

De acordo com a referida Súmula, é possível aprovar projeto dessa natureza, por meio de emenda substitutiva que confira à atividade que se pretende enaltecer o título de manifestação da cultura nacional.

Desse modo, preservando o cerne da iniciativa em análise, apresenta-se Substitutivo com a alteração recomendada pela norma desta Comissão. O reconhecimento da presença do caranguejo e das práticas de seu preparo e consumo na gastronomia sergipana como manifestação da cultura nacional é medida que atesta oficialmente a natureza cultural desse crustáceo e de seus tradicionais processos culinários, como expressão da rica e diversa cultura brasileira.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.863, DE 2024

Reconhece a presença e as práticas de preparo e consumo do caranguejo na gastronomia sergipana como manifestações da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidas a presença e as práticas de preparo e consumo do caranguejo na gastronomia sergipana como manifestações da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator

